

“Faça um bom trabalho.
Você não terá que se preocupar com o dinheiro,
ele vai cuidar de si mesmo.
Basta fazer o melhor que pode.”

(Walt Disney)



Português de Ofício

Urdidura

Todos temos nossas preferências: políticas, times, seleções, cidades. Traços que nos delineiam. Não parece incomum que também tenhamos nossas palavras queridas, aquelas que criam imagens, adoçam o dia ou dão sentido aos sentimentos. As minhas palavras queridas, percebi agora, fazem parte de um mesmo campo lexical. Começo com urdidura, passo para tessitura e chego ao tecido.

Gosto também de uma expressão típica das Minas: “apertado de costura”. Eis um jeito clássico e divertido de dizer que há muito trabalho para fazer. Nada daquela expressão apressada: ocupadíssimo. Tem, ao contrário, a delicadeza do prestar um serviço, de estar ocupado com o outro, de ter um compromisso. Lindo, não?

E quando a vida parece difícil, pensamentos “enviesados” brotam. Se nossas ideias estão alinhadas (olha a linha aí), costuramos acordos e pensamentos.

Mas o que isso significa? Somos obcecados por costuras, moldes, tecidos? Acredito que não. Talvez seja um traço cultural. Não somos tão antigos no mundo industrial. Temos ainda mãe ou avó que operou uma velha máquina cujo sonzinho noturno ninou muitas vidinhas. Ainda divisamos aquela velha máquina de costura ali no quarto de despejo. Espólio de um tempo mais lento, que se foi, mas permaneceu na memória e,

consequentemente, na língua.

Outro campo que se espraia em nossa linguagem é o do futebol. “Damos bola fora” ao dizer o que não se deve. “Pisamos na bola” com alguém que amamos. “Jogamos para escanteio” o que não nos interessa. Sacamos um “cartão vermelho” para tudo que não é bom e “fazemos um gol de placa”, quando agimos corretamente e de forma retumbante. Essas expressões e palavras são expressivas porque retomam paixão e conhecimento compartilhados.

Pode ser que em algumas décadas outros termos de outros esportes surjam. Talvez aquela velha máquina se dissolva junto com suas palavras. Então, apenas documentos históricos vão contar com qual lente enxergávamos a vida. Por isso escrever é uma urdidura que se dá no hoje, tramada com fios do passado, tecendo o futuro.

Escrever é estar no presente, fugir das modas, mas perceber as novas palavras como crianças bem-vindas iniciando a caminhada no mundo letrado.

Na vida de escriba (palavra charmosa mas de pouco uso) oficial, perceber as palavras, acompanhar os usos e verificar se contêm suficiente conhecimento compartilhado é dever diário.

Até a próxima!



Documentos digitais

Com a evolução da tecnologia da informação vários ramos do saber tiveram um avanço enorme que repercutiu também na “arquivística”. Documentos antes só produzidos em meio analógico (papel) passaram a ser produzidos em meio digital.

Devido à praticidade de criação de documentos digitais, o rápido acesso às fontes, bem como a facilidade de difusão de tais meios, houve uma maior aceitação da sociedade em geral dessa tecnologia. Com o avanço vieram, também, as dificuldades próprias das novas tecnologias, com as quais temos que lidar.

Na atualidade, uma das maiores preocupações do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) gira em torno de como preservar documentos digitais para as futuras gerações, haja vista que os documentos arquivísticos digitais podem ter sua autenticidade posta a prova, pois no meio digital há maior facilidade de alterações, falsificações, duplicações indevidas, renomeações, formatações e conversões inadequadas.

A autenticidade dos documentos digitais está relacionada ao seu processo de criação, manutenção e proteção. Os documentos arquivísticos sempre correm perigo de manejo tecnológico indevido, via transmissão no espaço ou no tempo por *hardware* (equipamento mecânico necessário para realização de uma determinada atividade), *software* (todo programa armazenado em discos ou circuitos integrados de computador, especialmente, destinado a uso com equipamento audiovisual) e suportes tecnológicos (manutenção: revisões, regulagens, calibrações, reparos/consertos, atualizações de *software* etc.) ultrapassados.

Os meios utilizados para a transmissão e captação do documento digital têm que ser atualizados constantemente, para acompanhar as inovações tecnológicas. Mas não basta isso. É necessário, ainda, verificar se a tecnologia que o criou é compatível com as novas versões dos *softwares* e formatos adotados. Isso porque arquivos dos documentos digitais, ao serem migrados, podem tornar-se inacessíveis ao longo do tempo e ter autenticidade e integridade contestada.

Para resolver tais problemas de obsolescência tecnológica, faz-se necessária a criação de políticas e estratégias de preservação digital. Diante disso, foram editadas várias normas legais gerais como a [Lei n. 12.527/2011](#) – Lei de Acesso à Informação (LAI), e normas legais especiais contidas dentro da Legislação Arquivística Brasileira (LAB), que visam dar proteção aos documentos digitais, como as leis: [Lei n. 11.419, de 19/12/2006](#) (dispõe sobre a informatização do processo judicial); [Lei n. 12.682, de 9/7/2012](#) (dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos); [Resolução/CONARQ n. 39, de 29/4/2014](#), com alterações da Res. 43, de 4/9/2015 (estabelece diretrizes para a implementação de repositórios digitais confiáveis para transferência e recolhimento de documentos arquivísticos digitais) - e a [Resolução CNJ n. 201, de 3/3/2015](#) (dispõe sobre a gestão sustentável de documentos com a implementação de processo judicial eletrônico e a informatização dos processos e procedimentos administrativos).

Para a preservação digital existem procedimentos distintos e interligados: os estruturais (definições de normas legais e de política de preservação) e operacionais (aplicação de técnicas de preservação). As estratégias estruturais já mencionamos acima, através da citação das normas legais de preservação dos documentos digitais. Com relação aos operacionais temos: (no **nível físico**: o refrescamento; no **nível lógico**: a emulação, a preservação tecnológica/digital e o encapsulamento; no **nível conceitual**: a migração/conversão/modernização do software, entre outros).

Por fim, devemos usar os mecanismos de preservação digital como os acima elencados e outros que vierem a surgir, pois, se não buscarmos meios de preservar os documentos digitais, num futuro próximo, poderão estar perdidos para sempre, seja pela ação do magnetismo digital natural do ambiente, da umidade ou da simples deterioração pelo

tempo.

Referências:

SANTOS, Henrique Machado; **FLORES**, Daniel. Preservação de Documentos Arquivísticos Digitais Autênticos - Reflexões e Perspectivas - disponível em:

<http://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/603/601> - Acesso em 12/7/2018.

FLORES, Daniel. Documentos Digitais - Ações de preservação destes instrumentos - disponível em:

<http://biblioo.info/documentos-digitais/> - Acesso em 12/7/2018.



Jurisprudência

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº. 13.467/2017. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. Conforme preceitua o artigo 97 da CRFB, "Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público." Na mesma direção, é o entendimento consubstanciado na súmula vinculante nº 10. Acrescente-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal recebeu diversas Ações Diretas de Inconstitucionalidade para questionar o fim da obrigatoriedade da contribuição sindical prevista na Legislação Trabalhista Reformada. Presume-se a constitucionalidade da lei enquanto não houve decisão contrária do STF. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010358-29.2018.5.03.0052 (RO) (**PJe**). Recurso Ordinário. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/07/2018, P. 681)



Legislação

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

[EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA - PORTARIA DG SN, DE 11 DE JULHO DE 2018 - DEJT/TRT3 12/7/2018](#)

Torna pública a abertura de inscrições para o Processo de Eleição da Comissão de Ética, biênio 2018/2019.

[PORTARIA GP N. 265, DE 29 DE JUNHO DE 2018 - DEJT/TRT3 2/7/2018](#)

Constitui Grupo de Trabalho para auxiliar o Gestor de Metas Nacionais, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, na gestão participativa e democrática referente à elaboração de metas nacionais para o Poder Judiciário em 2019.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

[ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 26, DE 29 DE JUNHO DE 2018](#) - DEJT/CSJT 29/6/2018

Altera o Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 15, de 5 de junho de 2008, que instituiu o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Tribunal Superior do Trabalho

[PROVIMENTO CGJT N. 2, DE 29 DE JUNHO DE 2018](#) - DEJT/TST 2/7/2018

Dispõe sobre o patrocínio de eventos científicos, culturais e esportivos promovidos por órgãos da Justiça do Trabalho.

Legislação Federal

[PORTARIA MPDG N. 193, DE 3 DE JULHO DE 2018](#) - DOU 4/7/2018

Disciplina o instituto da movimentação para compor força de trabalho, previsto no § 7º do art. 93 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA MPDG N. 6, DE 6 DE JULHO DE 2018](#) - DOU 9/7/2018

Dispõe sobre cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas quando da execução indireta de obras públicas, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.